

CONTRATO Nº 004-2026
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 078-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.227/2025

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço Rua Rui Barbosa nº 10, S/N – centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. RENAN ARAÚJO BARROS, portador do CPF 816.***.***-15, RG nº 11*****70 SSP/BA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229 – Edifício Minas Trade Service, 3º andar - Pituba, Salvador/BA - CEP 41.830-020, aqui, neste ato legalmente representada pelo seu Sócio Administrador Senhor GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 71*****00, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 791.***.***-15, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 078-2025, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA as normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO ESPECIFICAMENTE PARA O ACOMPANHAMENTO E DEFESA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMO TAMBÉM A PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS.

1.2 O fornecimento do objeto deste Contrato, obedeceu ao estipulado neste instrumento, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da CONTRATADA referente a INEXIGIBILIDADE Nº 078-2025.

1.1.2. Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº. 078-2025.

1.2. Os documentos referidos na presente Clausula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLAUSULA SEGUNDA-DO PRECO

Pela prestação do serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representa um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) e despesas com insumo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

no total de R\$.4.000,00 (quatro mil reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAL

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

- O Contratante poderá solicitar a emissão de parecer/opinativo, escritos ou verbais, ou a elaboração de documentos, procedimentos, processos e demais atos atinentes à atividade parlamentar e administrativa.
- O Contratado deverá remeter o documento solicitado ao Contratante em até 05 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, ou no prazo acordado entre as partes, de acordo com a complexidade da solicitação.
- A Equipe Técnica do Contratado deverá participar de reuniões com o Contratante, desde que previamente agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fim de alinhar procedimentos e ações que serão adotadas na defesa dos interesses do Contratante.
- Destaque-se que estes serviços têm natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Contabilidade Pública, capaz de garantir uma Gestão Contábil minimamente segura e técnica.
- De mais a mais, à notória especialização adite-se o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 14.133/21, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais.

4 - CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, conforme valor constante da proposta do Contratado, após efetivo aceite da Contratante dos serviços, podendo ocorrer em até 10 (dez) após a execução, mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente.

Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado, de suas obrigações.

Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. A Contratante reterá dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos de Lei, os tributos a que estiver obrigado pela legislação.

Havendo erro nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Contratado para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço.

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, na Conta Corrente 21429453-6, Banco C6 S.A (336), Agência 0001, pertencente ao CONTRATADO.

5 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUCAO

5.1. O prazo de vigência da contratação e de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados na Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

5.3. Durante a vigência do contrato, e vedado ao **Contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6 - CLAUSULA SEXTA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Água Fria - Ba deste exercício, na DOTACAO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 5000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 6000 – Secretaria Municipal da Saúde; 7000 – Secretaria de Municipal de Assistência Social;

Projeto/ Atividade: 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças; 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema de Educação Municipal; 2019 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde; 2026 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Ação Social.

Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500, 1720, 1540, 1550, 1600, 1660

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providencias necessárias relativas a execução e fiscalização do presente contrato.

7.2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconexões verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.

8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas com diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

9 - CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

10.1 Comete infração administrativa o **Contratado** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINCAO CONTRATUAL

11.1 Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 O CONTRATANTE reconhece os direitos do CONTRATADO relativos ao presente Contrato e a rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- 12.1.1 modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 12.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3 Fiscalizar sua execução.
- 12.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo CONTRATADO, inclusive após extinção do contrato.

13- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDICÕES DE HABILITACAO

13.10 CONTRATADO deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

14- CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS VEDACOES

14.1 E vedado o CONTRATADO:

- 14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15- CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Caberá o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município (DOM).

15.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATADO.

16- CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PROTECAO DE DADOS

16.1 E vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.





MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejara, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17 - CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA LEGISLACAO APLICAVEL A EXECUCAO DO CONTRATO

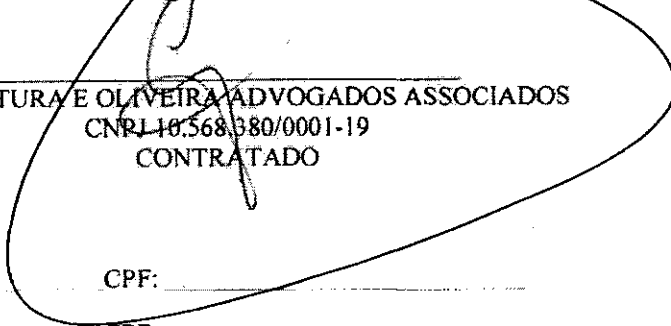
17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

18 - CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Água Fria /BA, 05 de Janeiro de 2026


RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE


BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 10.568.380/0001-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: _____

2) 

CPF: _____

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br